

## RESOLUÇÃO N.º 023/2010-CI/CCH

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 08/04/2010.

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História - PPH.

João Carlos Zanin, Secretário

Considerando o conteúdo das fls. 801 a 829 do Processo nº 1339/2002 – vol. 03;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 06 de abril de 2010.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPH), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 06 de abril de 2010.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota Diretor

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
14/04/2010. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



/... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 02

### **ANEXO**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (Mestrado em Política, Movimentos Populacionais e Sociais)

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em História (PPH), nível de mestrado área de concentração em Política, Movimentos Populacionais e Sociais, é constituído de um ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e de atividade de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.
- **Art. 2º** O PPH destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o assessoramento no campo social a órgãos públicos ou privados, ou para atividade profissional afim, nos termos da Resolução nº 221/2002-CEP.
- § 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.
- § 2º Precede a defesa da dissertação o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade crítica.
- **Art. 3º** O PPH tem como campo específico a pesquisa aplicada, visando formar pesquisadores aptos a atuar e a desenvolver projetos na área de História.

**Parágrafo único.** O programa de mestrado em História referido no *caput* deste artigo é composto das seguintes linhas de pesquisa:

- I Fronteiras, Populações e Bens Culturais;
- II Política e Movimentos Sociais:
- III Instituições e História das Idéias.

### **Art. 4º** São objetivos do PPH:

- I aprofundar a compreensão teórica das disciplinas ofertadas, ao nível da produção acadêmica contemporânea, bem como testar os referenciais propostos face às fontes e à massa documental empírica;
- II ampliar a base teórica/metodológica das disciplinas e atividades de formação acadêmica, a fim de atender as demandas estaduais, nacionais e internacionais por recursos humanos qualificados para o ensino e a pesquisa.



/... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 03

### TITULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- **Art. 5º** O PPH reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como pelo presente regulamento.
- § 1º O PPH está vinculado ao Departamento de História (DHI), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da UEM.
- § 2º Será facultado a docentes de outros departamentos ou instituições, sob responsabilidade da coordenação do Conselho Acadêmico do programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de qualificação e de defesa de dissertação, realizar pesquisas em conjunto com os professores do PPH, ou participar de atividades previstas pelo Conselho Acadêmico do programa.
- § 3º A juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ČEP) poderão ser aceitos, como docentes e orientadores, profissionais que possuam alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializado, comprovados pelo *curriculum vitae*.
- **Art.** 6º O número de vagas por turma ingressante em cada ano letivo ficará a cargo do Conselho Acadêmico do programa, ouvidas as linhas de pesquisa, com a devida aprovação do Conselho Interdepartamental do CCH (CI/CCH).

## TÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

- Art. 7º A coordenação do PPH caberá a um Conselho Acadêmico constituído de:
- I seis membros escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do programa;
  - II um representante do corpo discente do programa.
- § 1º Os membros do Conselho Acadêmico do programa, previstos no Inciso I, incluídos coordenador e vice-coordenador, serão escolhidos em reunião de câmara constituída conforme o Artigo 10 desta resolução.
  - § 2º O representante discente será escolhido pelos alunos do programa.
- **Art. 8º** A estrutura e o funcionamento do Conselho Acadêmico do programa respeitarão as seguintes condições básicas:
- I o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II o Conselho Acadêmico atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 04

- IV os docentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e o discente de um ano;
- V nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM:
- VI no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á:
- a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado, conforme Inciso V deste artigo, observadas as alíneas a e b do Inciso VI.
- **Art. 9º** A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada por seu coordenador ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- **Art. 10.** O corpo docente permanente e a representação discente do PPH comporão uma câmara, presidida pelo coordenador do Conselho Acadêmico, a ser convocada em caráter ordinário antes do início de cada período letivo a fim de discutir a programação das atividades do programa.
- Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do programa:
  - I propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CI/ CCH;
- II aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- IV propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- V credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do § 3º, do Artigo 5º, em que o credenciamento caberá ao CEP;
- VI aprovar banca para Exame de Qualificação e para julgamento de dissertação;
  - VII propor ao CI/CCH aprovação de normas e suas modificações;
- VIII propor anualmente ao Cl/CCH o número de vagas do programa para o ano seguinte;
- IX colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
  - X julgar recursos e pedidos;



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 05

- XI decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;
  - XII elaborar o guia do programa;
- XIII nomear a Comissão de Bolsas, constituída segundo recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XIV organizar, aprovar e publicar em tempo hábil a lista de orientadores de dissertação;
- XV aprovar a atribuição de encargos para o programa, com envio da proposta aos respectivos departamentos;
  - XVI organizar o programa de atividades, ouvida a câmara;
  - XVII deliberar sobre o planejamento e aplicação dos recursos orçamentários;
  - XVIII acompanhar e avaliar as atividades do programa;
  - XIX descredenciar docentes do programa;
  - XX assumir outras atribuições constantes do presente regulamento.
- Art. 12. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do programa:
  - I coordenar a execução do programa;
  - II representar o programa no CEP e no CI/CCH;
  - III convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico:
  - IV executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;
- VI elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano:
  - VII expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
  - VIII administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.
- **Art. 13.** A coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:
  - I receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
  - II receber matrícula dos alunos;
  - III providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
  - IV manter em dia o livro de atas;
- V manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;
- VI enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da UEM;
  - VII colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.
- XIII auxiliar a coordenação na elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
  - XIV executar demais tarefas relativas às atividades do programa.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 06

**Art. 14.** O Conselho Acadêmico do programa reunir-se-á ordinariamente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

### TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

- **Art. 15.** O corpo docente do PPH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, atendida a exigência mínima do titulo de Doutor e produção acadêmica pertinente.
- § 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
  - I desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
  - II participem de projeto de pesquisa;
- III orientem alunos de do Curso de Mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição, Termo de Compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- § 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- § 3º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 2º e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.
- § 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 07

- **Art. 16.** O credenciamento de docentes será feito pelo Conselho Acadêmico do programa, a partir da análise do currículo do proponente, norteado pela produção acadêmica e pelo projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa, segundo as recomendações da CAPES, a ser disciplinado por meio de resolução do programa.
- **Art. 17.** O descredenciamento de docentes será feito pelo Conselho Acadêmico do programa, segundo as recomendações da CAPES, a ser disciplinado por meio de resolução do programa.

# TÍTULO V DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

- **Art. 18.** O PPH compreenderá disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, além das atividades de pesquisa que culminarão no Exame de Qualificação e na defesa de uma dissertação.
- **Art. 19.** São de natureza obrigatória:
- I a disciplina obrigatória comum, oferecida a todos os alunos do programa, totalizando quatro créditos teóricos;
- II as disciplinas das Linhas de Pesquisa, assim elencadas, e oferecidas a todos os alunos inscritos na respectiva linha, totalizando 12 créditos teóricos.
- Art. 20. São de natureza eletiva:
- I as disciplinas das respectivas Linhas de Pesquisa, assim elencadas, cuja eleição de pelo menos uma cabe aos alunos a elas vinculados pelo projeto de dissertação, respeitado os critérios mínimos para a integralização previstos neste regulamento;
- II as disciplinas de todas as Linhas de Pesquisa, assim elencadas, disponibilizadas a todos os alunos do programa.
- **Art. 21.** As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de créditos teóricos, correspondentes a 15 horas/aula.
- **Art. 22.** O currículo do Programa de Pós-graduação em História Mestrado é constituído de 60 créditos assim distribuídos:
  - a) 4 créditos em disciplina obrigatória comum;
  - b) 12 créditos em disciplinas obrigatórias da respectiva linha de pesquisa
  - c) 4 créditos em disciplinas eletivas



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 08

- d) 10 créditos em Exame de qualificação
- e) 30 créditos em apresentação e defesa pública de dissertação.
- § 1º A estrutura curricular, a ementa e a departamentalização de cada disciplina encontram-se no Anexo I.
- § 2º Os alunos bolsistas deverão realizar 2 créditos em Estágio de Docência.
- **Art. 23.** A critério do orientador é facultado aos alunos a integralização de carga horária de disciplinas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade e pertinência com a respectiva linha de pesquisa, não excedente a quatro créditos teóricos, desde que cumpridos os créditos equivalentes às disciplinas de natureza obrigatória do PPH e sejam respeitados os prazos de conclusão previstos no regulamento.

**Parágrafo único.** Os programas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, o mesmo nível e ser devidamente credenciados pela CAPES.

- **Art. 24.** A integralização do Curso de Mestrado poderá ser feita em no mínimo 18 meses e no máximo em 24 meses, prazo computados a partir da matrícula inicial no programa, compreendendo a defesa pública da dissertação.
- § 1º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o prazo poderá ser prorrogado por seis meses pelo Conselho Acadêmico do programa.
- § 2º A prorrogação de prazo que trata o parágrafo anterior somente será concedida a alunos que não usufruam algum tipo de bolsa do programa.
- § 3º Os alunos que não satisfizerem os prazos fixados neste artigo e em seu parágrafo primeiro serão automaticamente desligados do programa.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

- **Art. 25.** A inscrição ao processo de seleção do PPH será aberta por orientador aos graduados que apresentarem à secretaria do programa os seguintes documentos:
  - I formulário de inscrição preenchido;
  - II uma foto recente 3x4 cm;
- III cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o do programa de pós-graduação;
  - IV histórico escolar;
  - V *curriculum Lattes* documentado;
- VI projeto de pesquisa no âmbito de uma das Linhas de Pesquisa, em três cópias;
  - VII comprovante do pagamento de taxa de inscrição.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 09

- **Art. 26.** No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar definidos, em linhas gerais:
  - I problemática da pesquisa e sua delimitação;
  - II referenciais teóricos;
  - III objetivos;
  - IV metodologia e fontes;
  - V bibliografia básica pertinente ao objeto de estudo proposto;
  - VI cronograma de atividades;
  - VII justificativa da opção pela linha de pesquisa.
- Art. 27. A seleção para o programa far-se-á por:
  - I análise do projeto de pesquisa
  - II exame de proficiência em língua estrangeira
- III prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelas respectivas
   Linhas de Pesquisa, em edital fixado na secretaria do programa;
- IV entrevista, que deverá ater-se fundamentalmente ao projeto de pesquisa apresentado pelo candidato;
  - V análise do curriculum Lattes;
- § 1º A análise dos projetos será realizada pelo orientador indicado e terá caráter eliminatório.
- § 2º O exame de proficiência em língua estrangeira terá caráter eliminatório. Os idiomas passíveis de escolha serão: inglês, francês, espanhol, alemão e italiano.
- § 3º O aluno estrangeiro, não naturalizado brasileiro, deverá realizar prova de proficiência em português.
- § 4º O aluno brasileiro naturalizado deverá realizar prova de proficiência de língua estrangeira diferente do idioma da pátria de origem.
- § 5º A prova escrita terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete vírgula zero.
- § 6º Será atribuída à entrevista uma nota de zero a dez e serão desclassificados os candidatos que não obtiverem nota mínima de sete.
- § 7º A análise do currículo terá uma pontuação, na escala de zero a cem, convertida em nota de zero a dez. A tabela de pontuação será elaborada pelo Conselho Acadêmico do programa e divulgada em edital público.
- **Art. 28.** A seleção dos candidatos caberá às comissões de docentes das respectivas Linhas de Pesquisa e designadas pelo Conselho Acadêmico do programa.
- **Art. 29.** A média final será a média ponderada das notas atribuídas à prova escrita, entrevista e ao currículo, considerando os respectivos pesos:
  - I prova escrita, peso três;
  - II entrevista, peso cinco;
  - III currículo e histórico escolar, peso dois.
- § 1º Serão considerados classificados os candidatos cuja nota for igual ou superior a sete vírgula zero. .../



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 10

- § 2º Para efeito da média final, serão consideradas duas casas decimais após a vírgula.
- § 3º O critério de desempate respeitará a seguinte ordem: nota da entrevista; nota da prova escrita; nota da avaliação do currículo e do histórico escolar.
- **Art. 30.** A seleção e admissão de alunos estrangeiros e alunos não-regulares será disciplinada pelo Conselho Acadêmico do programa.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.

- **Art. 31.** Os candidatos classificados deverão requerer, semestralmente, sua matrícula na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa.
- **Art. 32.** Os recursos externos obtidos junto às agências de fomento em forma de bolsas serão distribuídos pela Comissão de Bolsas, a partir de critério acadêmico meritório, entre os alunos regulares matriculados no programa.
- § 1º Os candidatos à bolsa não poderão apresentar rendimento inferior ao conceito B.
- § 2º Os alunos beneficiados com auxílio financeiro referido no *caput* deste artigo estarão condicionados à dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral.
  - § 3º Os alunos bolsistas deverão realizar Estágio Docência.
- **Art. 33.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.
- Art. 34. Será considerado desistente o aluno que:
- I deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a um terço da carga horária de qualquer disciplina sem o respectivo trancamento.
- II deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior 45 dias sem comunicar ao orientador ou ao Conselho Acadêmico do programa.
- **Art. 35.** Acarretará o desligamento do programa:
  - I reprovação em três disciplinas distintas;
  - II duas reprovações em uma mesma disciplina;
- III não obtenção de aprovação de Exame de Qualificação no prazo máximo previsto pelo regulamento;



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 11

- IV não apresentação de rendimento nas atividades de pesquisa compatível ao Exame de Qualificação, caracterizado pela reprovação, conforme disposto no parágrafo único, do Artigo 51 deste regulamento.
- **Art. 36.** Alunos poderão ser desligados do programa por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.
- **Art. 37.** Será permitido o trancamento de matrícula no Curso de Mestrado, no máximo por dois semestres, consecutivos ou não, mediante solicitação justificada do aluno, endossada pelo respectivo orientador.
- § 1º. Observada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do Curso de Mestrado dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico poderá conceder a reabertura do registro acadêmico, mediante solicitação do aluno.
- § 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 38.** Aos alunos será facultada a escolha de representantes legais em órgãos deliberativos da UEM.

## CAPÍTULO IV DA FREQÜÊNCIA E DA AVALIAÇÃO.

- Art. 39. A frequência mínima exigida em cada disciplina ou atividade será de 75%.
- **Art. 40.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico.
- § 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:
  - A = Excelente
  - B = Bom
  - C = Regular
  - I = Incompleto
  - S = Suficiente
  - J = Abandono Justificado
  - R = Reprovado.
- § 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de freqüência, fixado por este regulamento e obtiverem os conceitos A, B ou C.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 12

§ 3º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9.0 a 10.0

B = 7.5 a 8.9

C = 6.0 a 7.4

R = Inferior a 6,0.

**Art. 41.** O aluno será aprovado no programa, observando-se sua aprovação em cada disciplina, na qualificação e na defesa da dissertação, integralizando 60 créditos teóricos.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS.

**Art. 42.** Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação dentre os docentes credenciados no programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderão ser aceitos professores co-orientadores, desde que haja solicitação do orientador e a anuência do Conselho Acadêmico do programa. O co-orientador não poderá participar como membro da Banca de Exame de Qualificação e Defesa.

- **Art. 43.** Compete ao professor orientador:
- I Elaborar o plano de estudos do orientando (lista de disciplinas a cursar e outras atividades a desenvolver) e endossar o formulário de matrícula semestral;
- II Orientar e acompanhar o aluno desenvolvimento no seu projeto de pesquisa;
- III Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- **Art. 44.** Cada orientador poderá ter no máximo cinco orientandos simultaneamente, atendidas as recomendações do Conselho Acadêmico do programa.
- **Art. 45.** A mudança de orientação poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I o professor poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno regular, por meio de requerimento justificado, encaminhado para decisão do Conselho Acadêmico do programa.
- II o aluno regular poderá solicitar mudança de orientador, mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Conselho Acadêmico que aprovará ou não a mudança.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 13

- **Art. 46.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação que antecede a defesa pública da dissertação, deverá:
- I ter integralizado os créditos exigidos pelo programa, nos termos do Artigo 40 deste regulamento;
  - II ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira.
- **Art. 47.** O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação até, no máximo, 18 meses a contar do ingresso no Curso de Mestrado, com a anuência do orientador, na secretaria do programa.
  - § 1º O Exame de Qualificação consistirá de:
    - a) um plano geral de tese (dissertação), contendo título e ementa de cada capítulo, seguidos da indicação das fontes e bibliografia a serem neles trabalhados:
    - **b)** primeira versão integral de pelo menos 2/3 da proposta apresentada no plano de tese (dissertação).
- **§ 2º** O Exame de Qualificação se constituirá na apreciação, por uma banca, do domínio e da profundidade de conhecimento do candidato quanto ao objeto identificado em sua investigação, em forma de texto escrito, cujos termos serão definidos pelo Conselho Acadêmico do programa.
- **Art. 48.** A banca encarregada do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes doutores, e um suplente.
- § 1º Dos três doutores, no mínimo, um poderá pertencer à outra instituição e os demais deverão integrar os quadros da UEM.
- § 2º A análise do trabalho pelo docente pertencente a outra Instituição poderá ser feita por meio de parecer a ser enviado ao programa.
- § 3º O parecer do membro da banca, de programa de outra IES, será comunicado ao aluno, pelo orientador, na presença do professor do corpo docente da UEM, membro da banca, durante a sessão de Exame de Qualificação.
- § 4º A sessão de Exame de Qualificação poderá ocorrer por meio de vídeoconferência.
- **Art. 49.** O aluno deverá requerer, junto à secretaria do programa, ao Conselho Acadêmico, o Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 dias, com a prévia anuência do professor orientador, bem como indicação dos membros da banca e data/horário de realização do exame.
- **Art. 50.** O Exame de Qualificação não será público, cabendo ao candidato o direito de se pronunciar favoravelmente quanto à presença de ouvintes.
- **Art. 51.** O candidato que não for aprovado no Exame de Qualificação terá prazo de até dois meses para submeter-se a novo exame, observado o prazo final de conclusão do Curso de Mestrado.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 14

**Parágrafo único.** A não aprovação do aluno em novo Exame de Qualificação implicará no desligamento do programa.

## CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO, DA DEFESA E DA CONCESSÃO DE GRAU.

- **Art. 52.** Para a defesa de dissertação, o candidato deverá atender os seguintes requisitos;
  - I ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II requerer a defesa de dissertação no mínimo com 30 dias de antecedência ao prazo estipulado, com a prévia anuência do professor orientador, bem como indicação dos membros da banca e data/horário de realização da Defesa;
  - III anexar cinco exemplares da dissertação.
- **Art. 53.** A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências da área de História, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.
- § 1º As Bancas Examinadoras para a defesa da dissertação deverão ser constituídas por três membros titulares, um dos quais o orientador.
- **§ 2º** As Bancas Examinadoras de dissertação deverão ter, pelo menos, um membro de outra instituição.
- § 3º Cada banca terá dois membros suplentes, um dos quais pertencente a outra instituição.
- **§ 4º** A sessão pública de dissertação poderá ocorrer por meio de vídeo-conferência.
- **Art. 54.** A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo 40 minutos; logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 minutos por docente, e ao candidato, o direito de responder a cada docente, por um período idêntico.
- **Art. 55.** A defesa da dissertação será pública, e da avaliação poderá decorrer uma das alternativas:
  - I aprovação;
  - II reprovação;
- III sugestão de reformulação, a ser apresentada no máximo em seis meses, ficando a critério da banca, estipular a necessidade de nova defesa pública, desde que respeitados os prazos estabelecidos pelo programa.

**Parágrafo único** – No caso do Inciso III, o candidato poderá requerer, uma única vez, nova oportunidade de defesa de dissertação, desde que respeitado o prazo final de conclusão do Curso de Mestrado.



### /... Res. 023/2010-CI / CCH

fls. 15

- **Art. 56.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros constituintes da Banca Examinadora.
- **Art. 57.** A expedição do certificado de conclusão de Curso de Mestrado ficará condicionada ao encaminhamento à secretaria do programa, no prazo de 60 dias, de exemplar revisado da dissertação aprovada, em suporte impresso e eletrônico.
- **Art. 58.** Os alunos regulares do PPH que não pleitearem o título de Mestre por meio de defesa pública de dissertação poderão requerer Certificado de Especialização, caso integralizem todos os créditos teóricos com, no mínimo, o conceito "C" em todas as disciplinas e tenha obtido aprovação no Exame de Qualificação.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 59.** O órgão de controle acadêmico manterá atualizado, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.
- **Art. 60.** O presente regulamento poderá ser modificado, mediante aprovação, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Acadêmico do programa, e submetido à apreciação do CI.
- **Art. 61.** Os alunos anteriormente matriculados continuarão regidos pelo regulamento referente ao ano de ingresso no PPH. O presente regulamento deverá ser implantado a partir da data de aprovação pelo CI/CCH e a partir da turma ingressante em 2011.
- **Art. 62.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPH.